COPEL VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 51.804.355/0001-74

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2026

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 17 de julho de 2026, às 10:00 horas, de forma não presencial, na sede social da administradora do **COPEL VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme atualizada ("RCVM 175"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.804.355/0001-74 ("Fundo"), a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA**., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50 ("Administradora").

CONVOCAÇÃO: Nos termos do artigo 72, §7º da RCVM 175, a convocação foi dispensada em razão da presença dos cotistas titulares da totalidade das cotas de emissão da Classe Única do Fundo ("Cotistas").

PRESENÇA: Presente à Assembleia os Cotistas, conforme lista de presença anexa, assinada digitalmente e autenticada pela Mesa, que será arquivada na sede da Administradora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Laila Ferreira; e Secretária: Giovanna Lins.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre as seguintes alterações do regulamento do Fundo ("Regulamento") e do respectivo anexo ("Anexo I"):

(1) Nos termos da Cláusula 9.1(ix) do Anexo I do Regulamento, alteração, com efeitos retroativos ao mês de março de 2026, da remuneração ordinária da Gestora, pelos serviços discriminados no contrato de gestão e no Regulamento, inclusive para refletir nova forma de cálculo, base de incidência e critérios de pagamento, que passará a corresponder: ***(i)*** durante os Períodos de Transição de Ciclo, ao valor resultante da soma entre 1,76% (um inteiro e setenta e seis centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido Líquido da Classe Única e o valor mensal de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), reajustado anualmente pelo IPCA a partir de 1º de março de 2026; ***(ii)*** durante os Períodos de Vigência CEI, ao valor equivalente a 1,76% (um inteiro e setenta e seis centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), reajustado anualmente pelo IPCA a partir de 1º de março de 2026; e ***(iii)*** durante o Período de Desinvestimento, ao valor equivalente a 1,76% (um inteiro e setenta e seis centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido Líquido da Classe Única ("Remuneração Ordinária da Gestora");

(2) Nos termos da Cláusula 3.1(vii) do Regulamento, alteração das disposições aplicáveis à remuneração devida à Gestora nas hipóteses de renúncia imotivada e destituição sem Justa Causa, inclusive para refletir o novo critério de apuração da multa aplicável em tais hipóteses, que passarão a corresponder ao que for maior entre: ***(i)*** R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e ***(ii)*** o valor equivalente à soma entre 100% (cem por cento) da Remuneração Ordinária da Gestora – CEI, apurada nos termos do Regulamento, considerando 8 (oito) meses anteriores à data da renúncia ou da destituição, conforme o caso, e 100% (cem por cento) da Remuneração Ordinária da Gestora – Transição de Ciclo, apurada nos termos do Regulamento, considerando 4 (quatro) meses anteriores à data da renúncia ou da destituição, conforme o caso, independentemente da efetiva ocorrência de Período de Vigência CEI ou Período de Transição de Ciclo em tais períodos ("Remuneração em caso de Renúncia Imotivada da Gestora" e "Remuneração em caso de Destituição sem Justa Causa");

(3) Nos termos da Cláusula 9.1(ix) do Anexo I do Regulamento, alteração da remuneração, com efeitos retroativos ao mês de março de 2026: ***(i)*** da Administradora, que passará a corresponder ao percentual incidente sobre o Capital Investido Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal bruto reajustado anualmente pelo IPCA ("Remuneração da Administradora"); e ***(ii)*** do Custodiante, que passará a ser deduzida da Remuneração da Administradora e calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única ("Remuneração do Custodiante");

(4) Nos termos da Cláusula 9.1(xv) do Anexo I do Regulamento, alteração da política de investimento da Classe Única, que passará a prever: ***(i)*** definição de "Empresas Alvo", contemplando sociedades anônimas fechadas ou abertas e sociedades limitadas, localizadas no Brasil ou no exterior, que atendam aos requisitos fixados na regulamentação e/ou na legislação aplicáveis ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme o caso; e ***(ii)*** tese de investimento do Fundo abrangendo sociedades com base tecnológica e com investimento em inovação como fator relevante de sua estratégia de crescimento, com enfoque no ecossistema de prestação de serviços no setor de energia, incluindo o desenvolvimento de energias renováveis limpas e processos internos inovadores ("Política de Investimento");

(5) Em decorrência da deliberação tomada no item "(4)" acima, e nos termos da Cláusula 3.1 do Regulamento, alteração da classificação do Fundo de "Empresas Emergentes" para "Multiestratégia", com a correspondente atualização das referências aplicáveis no Regulamento;

(6) Em decorrência da deliberação tomada no item "(5)" acima, alteração da denominação do Fundo, que passará de **COPEL VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – RESPONSABILIDADE LIMITADA** para **COPEL VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

(7) Nos termos da Cláusula 9.1(xv) do Anexo I do Regulamento, alteração das disposições aplicáveis ao investimento no exterior, que passarão a prever: ***(i)*** possibilidade de investimento de até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido da Classe Única em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior; ***(ii)*** critérios aplicáveis à caracterização de ativo no exterior e às exceções correspondentes ("Investimento no Exterior");

(8) Alteração do inteiro teor do Regulamento do Fundo, com todas as suas alterações nos termos do Anexo I da presente Ata, sendo certo que esta versão substituirá por completo toda e qualquer outra versão anterior do Regulamento; e

(9) Autorização para a Administradora praticar todos os atos necessários para implementação do disposto nos itens acima.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e feita a leitura da Ordem do Dia, os Cotistas representando a totalidade das cotas subscritas do Fundo, decidiram por unanimidade, e sem quaisquer ressalvas e restrições, conforme segue:

(1) **APROVAR** a Remuneração da Gestora, com efeitos retroativos ao mês de março de 2026 e de modo a refletir nova forma de cálculo, base de incidência e critérios de pagamento, aplicável aos Períodos de Transição de Ciclo, aos Períodos de Vigência CEI e ao Período de Desinvestimento, que passará a vigorar na exata forma da Cláusula 5.4 do Anexo I do Regulamento consolidado na forma do Anexo I da presente Ata;

(2) **APROVAR** a alteração das disposições relativas à Remuneração em caso de Renúncia Imotivada da Gestora e à Remuneração em caso de Destituição sem Justa Causa, de modo a refletir novo procedimento de apuração da multa aplicável em tais hipóteses com base no maior valor entre: ***(i)*** R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e ***(ii)*** a soma de valores correspondentes à Remuneração Ordinária da Gestora – CEI e à Remuneração Ordinária da Gestora – Transição de Ciclo, que passará a vigorar na exata forma da Cláusula 2.11 do Regulamento consolidado na forma do Anexo I da presente Ata;

(3) **APROVAR** a alteração da Remuneração da Administradora e da Remuneração do Custodiante, com efeitos retroativos ao mês de março de 2026, de modo a refletir a nova base de incidência, o valor mínimo mensal bruto da Remuneração da Administradora e a forma de cálculo da Remuneração do Custodiante, que passarão a vigorar, respectivamente, na exata forma das Cláusulas 5.2 e 5.3 do Anexo I do Regulamento, consolidado na forma do Anexo I da presente Ata;

(4) **APROVAR** a alteração da Política de Investimento da Classe Única, de modo a refletir a reformulação da definição de "Empresas Alvo" e da tese de investimento do Fundo, que deixa de estar vinculada ao conceito regulatório de empresas emergentes e passa a abranger sociedades com base tecnológica, localizadas no Brasil ou no exterior, com enfoque no ecossistema de prestação de serviços no setor de energia, que passará a vigorar na exata forma do Regulamento consolidado na forma do Anexo I da presente Ata;

(5) **APROVAR**, em decorrência da alteração da Política de Investimento da Classe Única aprovada no item "(4)" acima, a alteração da classificação do Fundo de "Empresas Emergentes" para "Multiestratégia", com a correspondente atualização das referências aplicáveis no Regulamento, que passará a vigorar na exata forma do Regulamento, consolidado na forma do Anexo I da presente Ata;

(6) **APROVAR** a alteração da denominação do Fundo, que passará a ser denominado **COPEL VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

(7) **APROVAR** a alteração das disposições relativas ao Investimento no Exterior, de modo a prever a possibilidade de investimento de até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido da Classe Única em ativos no exterior, que passarão a vigorar na exata forma da Cláusula 4.8 do Anexo I do Regulamento consolidado na forma do Anexo I da presente Ata;

(8) **APROVAR** o inteiro teor do Regulamento do Fundo, com todas as suas alterações, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo I da presente Ata, sendo certo que esta versão substituirá por completo, toda e qualquer outra versão anterior do Regulamento; e

(9) **APROVAR** a autorização para a Administradora praticar todos os atos necessários para implementação do disposto nos itens acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois, lida, aprovada e assinada pela Mesa.

A Mesa e os Cotistas reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata e de seus termos, bem como de sua lista de presença, nos termos do artigo 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), como, por exemplo, por meio do upload e existência desta Ata, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento, em plataforma a ser decidida de comum acordo.

Adicionalmente, a Mesa e os Cotistas expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos signatários desta Ata e de sua lista de presença mediante suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados digitais não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, sendo certo que qualquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata e seus termos, bem como de sua lista de presença, com a respectiva vinculação aos seus respectivos termos.

São Paulo, 17 de julho de 2026.

_____	_____
Laila Ferreira	Giovanna Lins
Presidente	Secretária

_____

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

COPEL VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 51.804.355/0001-74

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026

ANEXO I – REGULAMENTO

(restante da página intencionalmente em branco)